

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO,
TREINAMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

PARTE CONTRATANTE:

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO- INDSH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N.º 23.453.830/0029-70, administrador do **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – HMUE**, com sede administrativa na Rodovia BR 316, S/N, KM 3, Bairro Guanabara, Ananindeua/PA, neste ato representado por seu administrador e representante legal, Sr. JOSÉ CARLOS RIZOLI, portador da Cédula de Identidade RG N.º 314.8647, inscrito no CPF/MF N.º 171.893.228/68.

PARTE CONTRATADA:

M4 TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rachel Corayola Bajerski, 374, Curitiba/PR, CEP 82.410-312, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 81.103.418/0001-26, neste ato representado através de seu representante legal, na forma do contrato social, Sr. CARLOS TADEU MONDINI, brasileiro, divorciado, portador do RG 1.999.869/PR e inscrito no CPF sob o no 316.735.629- 49.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LICENCIAMENTO DO SOFTWARE HEMOPLUS – Sistema de Gestão Hemoterápica - à CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos serviços de Implantação, Treinamento e Locação do Software HEMOPLUS pela CONTRATADA, nas atividades regulares da CONTRATANTE, a partir do dia 28 de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, proprietária e detentora de todos os direitos autorais e intelectuais relativos ao software, por este instrumento, cede à Contratante o direito de uso do referido programa, abrangendo ainda a implantação do referido software em suas instalações, bem como o treinamento do pessoal operacional indicado.

Parágrafo Segundo – Compõe o referido sistema os seguintes módulos (ou sub-sistemas): Sistema de Configuração, Sistema de Segurança de Acesso, Sistema Gerenciador de Tabelas, Sistema de Processamento Sanguíneo, Sistema de Transfusão, Sistema Gerenciador de Relatórios e Sistema de Consulta.

Parágrafo Terceiro – Módulos ou aplicativos que venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA e ofertados à CONTRATANTE serão objeto de negociação, podendo ocorrer variações de valores no contrato ora firmado mediante termo aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto do presente contrato nos prazos e condições pactuadas;
- b) Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;
- c) Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- d) Não subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- f) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- g) Sanar eventuais irregularidades ou necessidades de correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- h) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 5.º dia útil subsequente ao que se referir;
- i) Encaminhar as notas fiscais ao endereço do CONTRATANTE, em nome do próprio CONTRATANTE, bem como boleto para pagamento com vencimento em data previamente acordada;
- j) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação.

2.2 DA CONTRATANTE

- a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- d) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

31. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do contrato o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) referente a implantação e treinamento do sistema, em parcela única, e o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais pelo licenciamento do software, ocorrendo o pagamento todo dia 10.

32. O valor referente à implantação e treinamento bem como o valor mensal ora compactuado se refere tão somente ao licenciamento para uma única AGÊNCIA TRANSFUSIONAL. Caso a CONTRATANTE manifeste o desejo de efetuar o controle e gestão de mais agências transfusionais, fica acordado um adicional de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) referente a implantação e treinamento e de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais pelo licenciamento a cada nova unidade implantada que necessite nova instalação com banco de dados exclusivo à nova unidade.

33. Após o primeiro mês de utilização do sistema, A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal de prestação de serviço e o boleto para pagamento que comprovem o cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até o 5º. dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mesmo mês em referência.

34. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

35. O preço será reajustado anualmente, na hipótese de o presente contrato vigor por prazo superior a doze meses, tomando-se por base a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir mediante termo aditivo.

36. No preço ora contratado já estão incluídos todos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

37. As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.

38. Em caso de atraso, além da incidência de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) do total devido, haverá, também, a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

39. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

310. O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de

serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

4.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE compete:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.2. A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência a partir de 28/05/2024, com o vencimento da 1ª. parcela em 10/06/2024. O presente contrato ocorrerá por tempo INDETERMINADO.

5.2 Módulos complementares do sistema fora do modelo inicial apresentado a CONTATANTE terá ajuste no valor mensal a ser cobrado sendo acordado e firmado mediante Termo Aditivo.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e

contraditório;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- f) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE;
- g) A dissolução da empresa CONTRATADA;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

6.3. A qualquer tempo o presente CONTRATO poderá ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes independente de justificativa, bastando, para tanto, notificação escrita e protocolada junto a outra parte devidamente firmada por seus representantes legais legalmente constituídos, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.4. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

6.5. Às omissões porventura existentes neste instrumento serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais normas regulamentares aplicáveis à CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A execução do presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, seus empregados, prepostos ou sócios.

7.2 Os profissionais que atuarão na prestação dos serviços contratados pertencerão ao quadro de empregados da CONTRATADA, a qual assumirá todas as contribuições trabalhistas, fiscais e tributárias.

7.3. A CONTRATANTE não é solidária e nem subsidiariamente responsável pelos atos e dívidas contraídas pela CONTRATADA ou seus prepostos em decorrência da prestação dos serviços

contratados.

7.4. A tolerância das partes quanto a eventuais infrações do presente contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas.

7.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro.

7.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

7.7. Este contrato não tem caráter de exclusividade, logo as partes reconhecem a possibilidade de manter ou contratar serviços com outrem, inclusive concomitantemente caso tenham interesse.

7.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE

As partes, de comum acordo, aceitam e comprometem-se a cumprir todas as cláusulas deste aditivo e de seu ANEXO I, que versa sobre a Privacidade e Proteção de Dados, do qual passa a fazer parte indissociável e, como tal, passa a integrar o rol de obrigações assumidas pelas partes.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua/PA, como único competente para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente em 1 (uma) via eletrônica, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Curitiba, 28 de maio de 2024.



Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 09/10/2024 15:34:37 -03:00



Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano
Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência
José Carlos Rizoli

Assinado eletronicamente por:
CARLOS TADEU MONDINI
CPF: ***.735.629-**
Data: 16/10/2024 16:47:08 -03:00



M4 Tecnologia em Software Ltda
Carlos Tadeu Mondini

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 09/10/2024 14:40:35 -03:00



Assinado eletronicamente por:
ANDRÉ PRESTES DUVIGEM
CPF: ***.603.828-**
Data: 16/10/2024 09:32:33 -03:00



10. Para os fins deste contrato, são considerados:

DADOS PESSOAIS: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“TITULAR ou TITULAR DOS DADOS”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica, ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultura ou social dessa pessoa singular;

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: significa Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção, religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural ou qualquer dado que, quando combinado com outras informações possa inferir um Dado Pessoal sensível;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: são todas as leis de proteção e privacidade de dados aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais nos termos deste Contrato, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”);

PSEUDONIMIZAÇÃO: (bem como termos relacionados como “Pseudonimizar” e “Pseudonimizado”) significa todo e qualquer meio e processo técnico aplicado no Tratamento de Dados Pessoais que resulte na não-identificação do Titular do referido Dado Pessoal, mas que, por meio de esforços razoáveis ou mediante a utilização exclusiva de meios próprios, possa reverter tal processo permitindo que o Titular seja identificado ou identificável;

TITULAR: Pessoa natural a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de tratamento no âmbito do presente contrato.

CONTROLADOR: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente contrato, o CONTROLADOR é a CONTRATANTE;

OPERADOR: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente contrato, o OPERADOR é a CONTRATADA;

TRATAMENTO: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

11. As Partes declaram e garantem, por este instrumento, a adoção de conduta ética e se comprometem a cumprir, juntamente com seus diretores, administradores, empregados, terceiros e/ou sub operadores, toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor,

o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

12. As partes reconhecem que a CONTRATADA não tratará dados pessoais em favor da CONTRATANTE, limitando-se o contrato ao licenciamento do software e ao suporte técnico remoto.

12.1 A CONTRATADA somente tratará dados pessoais para fins de suporte técnico realizado a pedido dos funcionários e prepostos da CONTRATANTE, os quais estão limitados a LOGIN, SENHA E NOME DO USUÁRIO. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais dos clientes da CONTRATANTE serão de sua exclusiva responsabilidade, exceto quanto aos aspectos de segurança da informação que decorram exclusivamente de falhas de segurança do software objeto deste contrato.

12.2 Caso seja necessário o acesso à base de dados para efetivação do suporte técnico, este somente poderá ser feito mediante acompanhamento de funcionário ou preposto da CONTRATANTE, vedada a realização de cópia ou eliminação de arquivos sem a expressa anuência do funcionário ou preposto que acompanhar tal tarefa.

12.3 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais que possam estar relacionados ao objeto do presente contrato somente nos estritos limites aqui previstos e não praticar qualquer tipo de tratamento sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da CONTRATANTE ou sem que esteja sujeita ao cumprimento de dever legal junto ao titular ou autoridades governamentais competentes, sob pena de responder pelos eventuais danos causados.

12.4 A CONTRATADA deverá manter registro escrito e fidedigno das seguintes informações:

- a) Registro de todas as atividades de tratamento que pratica nos dados a que teve acesso em virtude de sua relação com a CONTRATANTE;
- b) Registro das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias aos titulares;

13. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação os dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão

comprometidas, de forma expressa e por escrito, contratualmente sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

14. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer tratamentos realizados pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela contratados/designados a tratá-los, ainda que por intermédio de APIs (programas de integração aos sistemas ora licenciados). Assim, a CONTRATANTE fica plenamente ciente da sua condição de CONTROLADORA dos dados pessoais que trata no desenvolvimento de suas atividades e do dever de fiscalizar os terceiros que tratam dados a partir de APIs (integrações) com os programas licenciados pela CONTRATADA, não cabendo a esta qualquer responsabilidade neste sentido.

15. A CONTRATADA, poderá, mediante prévia aprovação de orçamento, criar APIs para integração de seu sistema com sistemas de terceiros a fim de viabilizar a execução de determinadas funcionalidades. Os dados transmitidos por estas APIs, ainda que qualificáveis como Dados Pessoais nos termos da legislação, serão tratados diretamente pelos terceiros envolvidos, sem qualquer participação, fiscalização ou tratamento por parte da CONTRATADA, razão pela qual a CONTRATANTE desde já isenta a CONTRATADA por eventuais incidentes a eles relacionados.

16. A CONTRATANTE fica desde já advertida que a CONTRATADA não recomenda o compartilhamento do uso do sistema com terceiros, inclusive laboratórios parceiros, laboratórios de apoio, ou mesmo laboratórios que tenham relação direta ou indireta com a CONTRATANTE e/ou seus sócios, amigos e familiares.

17. Apesar do disposto na cláusula 6 acima, caso a CONTRATANTE, por sua conta e risco deseje ceder o uso do sistema a terceiros ou integrá-lo a sistemas de terceiros, fica desde já advertida de que a CONTRATADA não efetuará qualquer gestão de segurança dos dados armazenados em suas bases de dados, cabendo à própria CONTRATANTE elaborar e seguir sólida política de segurança da informação, responsabilizando-se pelo armazenamento, pela gestão dos dados e por todo e qualquer incidente de segurança envolvendo as bases de dados próprias e/ou de terceiros vinculadas ao software ora licenciado, bem como pelo pagamento dos usuários contratados.

18. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá, de acordo com o escopo do contrato e dentro de suas limitações, auxiliar a CONTRATANTE a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; anonimização; bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento sempre que este for revogado.

19. Caso algum Titular de Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato questione a CONTRATADA sobre o Tratamento de seu Dado Pessoal realizado pelas Partes e/ou solicite a confirmação, acesso, alteração, atualização, correção, portabilidade ou exclusão de seu Dado Pessoal, a CONTRATADA deverá em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação, informar a CONTRATANTE, por e-mail a ser encaminhado ao Encarregado pelo tratamento de dados da CONTRATANTE conforme endereço eletrônico disponibilizado em sua política de proteção de dados ou em seu *site*, para que a CONTRATANTE possa tomar todas as medidas necessárias para atendimento à referida requisição.

20. O presente contrato autoriza a CONTRATADA a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, sempre que julgar necessário.

21. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato. Cabe à CONTRATADA garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável, perante a CONTRATANTE, pelas atividades de tratamento de dados exercidas pela parte subcontratada.

22. A CONTRATADA não é responsável pela realização de cópias das bases de dados da CONTRATANTE, a quem compete regularmente efetuar o *backup* dos dados com vistas a manter a sua integridade e disponibilidade. O descumprimento deste dever isenta a CONTRATADA pela eventual impossibilidade de uso do sistema em decorrência de problemas com a base de dados e manterá vigentes todas as obrigações firmadas entre as partes, em especial o dever de pagar os valores ajustados em contraprestação ao licenciamento do software.

23. As partes comprometem-se aguardar sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

24. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência da CONTRATANTE.

- 25.** Em caso de conflito entre as disposições deste Termo e o Contrato ou qualquer outro documento firmado entre as Partes, especificamente em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais, prevalecerão as disposições deste Termo, exceto nos casos em que documento superveniente seja firmado entre as Partes, declarando expressamente a subsidiariedade deste Termo.
- 26.** Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão válidas e em vigor. A disposição nula, inválida ou inexecutável deve ser alterada para garantir a sua validade e eficácia, preservando as intenções das Partes.
- 27.** Este Termo sobreviverá à rescisão ou término do Contrato com relação às atividades de Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador originadas pelo Contrato que continuem ocorrendo, mesmo após a rescisão ou término do Contrato, ainda que apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 28.** Caso o presente Termo seja assinado eletronicamente, as Partes atestam que os signatários são representantes com poderes bastantes, bem como declaram ser válido o processo e as assinaturas realizadas pela via eletrônica, para todos os fins de direito, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7WWBS-8Z8AA-GTLLW-8NFXW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 09/10/2024 14:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.1	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
hcgf78fefYnS5YAIBCS2ZPkr14oA2vSIKIS2RAVIQo8=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 09/10/2024 15:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ANDRÉ PRESTES DUVIGEM (CPF ***.603.828-**) em 16/10/2024 09:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.204.24.250	Não disponível
Autenticação	
andre@m4informatica.com.br	
Email verificado	
gfUP6iazEbqNWpnKH3MVgFQsgko3ecUD2DwW5QSCpW8=	
SHA-256	

✓ CARLOS TADEU MONDINI (CPF ***.735.629-**) em 16/10/2024 16:47 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.216.21.63	Lat: -28,676950 Long: -49,367453
	Precisão: 15 (metros)
Autenticação	
mondini@m4informatica.com.br	
Email verificado	
sPqoZs5WwUzPgrxPwAMbaGdipP05bagE05J2ovK4yeg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/7WWBS-8Z8AA-GTLLW-8NFXW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>